

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

Dispõe sobre Seguro obrigatório das viaturas policiais .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As viaturas das Polícias Civil e Militar e dos Corpos de Bombeiros, dos Estados e do Distrito Federal, devem estar obrigatoriamente seguradas contra roubo e danos materiais, decorrentes de acidentes, inclusive contra terceiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Cíveis e Militares, escalados para dirigir suas viaturas, são obrigados a ressarcir os danos em caso de acidentes, sem receber qualquer compensação financeira em seus salários para correr tais riscos.

Esses profissionais dirigem veículos caríssimos. Alguns dos quais custam mais de um milhão de reais, como os importados para o Corpo de Bombeiros .

Portanto, o ônus pertence ao titular do patrimônio público que é o Estado.

Peço o apoio dos meus Pares para corrigir mais esta injustiça.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**